



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.724, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

INCLUI O PROJETO NATAL ILUMINADO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 144/2013, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Birigui, o projeto NATAL ILUMINADO.

ART. 2º. O projeto NATAL ILUMINADO será realizado anualmente no período de 25 de novembro a 6 de janeiro do ano seguinte.

ART.3º. A coordenação geral do projeto NATAL ILUMINADO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios de Birigui – SINCOAGRO, com o apoio das demais Secretarias Municipais, na forma a ser definida por meio de Decreto Municipal.

ART. 4º. A execução do projeto NATAL ILUMINADO será feita por Comissão Municipal especialmente constituída para este fim.

ART. 5º. As entidades, associações, sindicatos, empresas, organizações públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, de qualquer ramo de atividade, bem como membros da comunidade, poderão participar na execução do projeto mediante doações financeiras e/ou a assunção direta dos custos de sua instalação e manutenção, através da “adoção” de espaços públicos ou particulares, ou da doação direta de bens, mercadorias e serviços, dentro dos padrões determinados previamente pela coordenação do projeto.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, na forma disposta no artigo anterior.

ART. 7º. Poderá ser instituído concurso cultural a fim de incentivar a participação de toda a comunidade biriguiense no projeto, com a



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

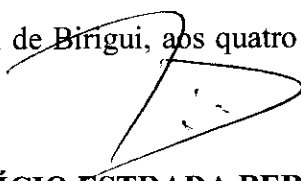
ESTADO DE SÃO PAULO

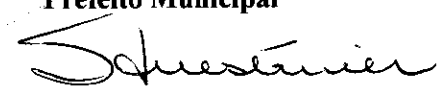
CNPJ 46 151 718/0001-80

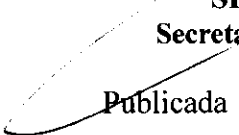
possibilidade de se premiar os proprietários ou possuidores de prédios residenciais, comerciais, industriais e de serviços mais bem ornamentados, bem como outras atividades inerentes ao projeto.

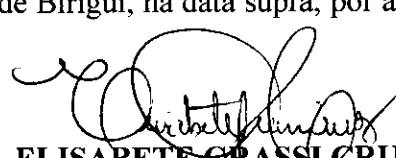
ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de outubro de dois mil e treze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios


Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSL CRUZ
Diretora do Departamento de Expediente da Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas